



PROJETO DE LEI

Expediente PM 66/96

CM 118/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI n°

Veda a inscrição nos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal, aos ex-servidores do Município beneficiados pelo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária.

DR. BRUNO CASSEL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É vedada a inscrição nos concurso públicos realizados pela Prefeitura Municipal, aos ex-servidores do Município beneficiados pelo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, instituído pela Lei nº 1.612, de 26 de janeiro de 1993.

Art. 2º - A vedação de que trata esta Lei, será por um período de dois anos, contados da data de rescisão do contrato de trabalho e se estende aos concursos públicos para preenchimento de vagas em qualquer categoria funcional, independentemente do cargo exercido por ocasião da percepção do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 118/96
Rec. 24.10.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em janeiro de 1993, a Prefeitura Municipal instituiu o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, a exemplo do Governo do Estado. Tanto no estado como no Município, a finalidade do programa foi diminuir o quadro de pessoal, principalmente na Secretaria de Obras.

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal está propondo a vedação da inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município, aos beneficiados pelo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. A lei abrange os casos mais recentes de demissão, impedindo que estes, recém exonerados, voltem a fazer parte de um quadro de funcionários que, por vontade própria resolveram abandonar. O Governo do Estado possui dispositivo semelhante. Também veda a inscrição por dois anos em concursos para o preenchimento de vagas em qualquer categoria funcional. Não nos parece justo que, o ex-servidor receba a indenização prevista no programa e alguns dias ou meses depois, volte a prestar concurso na Prefeitura, voltando a integrar o seu quadro de funcionários. Se o pedido de demissão foi deferido é porque houveram motivos que determinaram esta aceitação.

Na certeza de que os Senhores Vereadores entenderão os motivos que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, pedimos a sua aprovação em seus próprios termos.

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito